

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

O.S. nº 2018.06414.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Execução contratual (Acompanhamento).

2.2. Objetivo

Verificar se o Contrato nº 181/SIURB/11, cujo objetivo é a “Execução das obras e serviços do prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho, da Avenida Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – Lote 1,” (Peça 6, p. 260/261) está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.

Valor do Contrato: R\$ 498.644.601,62 (data-base fevereiro/2010) – Peça 6, p. 261).

Contratada: Consórcio Ligação Imigrantes (OAS/CETENCO – Peça 6, p. 260).

2.3. Unidade Fiscalizada

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB.

2.4. Período de realização

25.06.2018 a 28.02.2020.

2.5. Período de abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe técnica

Anderson Stabile TC nº 20.318.

Marcos Falci TC nº 20.165.

2.7. Procedimentos

Análise dos elementos constantes do PA nº 2011-0.345.701-9 (SEI 6022.2017/0000767-6), relativos ao Contrato nº 181/SIURB/11.

Realização de diligência à SIURB e à SPObras para exame de documentação e obtenção de esclarecimentos.

Realização de vistorias aos canteiros de obras e aos locais onde foram e serão executadas as intervenções, para a verificação do executado e a elaboração de registro fotográfico (Anexo 2, Peça 8, p. ,53/60).

Verificação das ações de fiscalização e de controle desenvolvidas pela PMSP, com base nas disposições contratuais, para garantir a correta execução do objeto contratual.

Análise da medição das obras e serviços executados durante o transcorrer das obras, período do acompanhamento, e verificação da compatibilidade entre os serviços medidos e os executados.

2.8. Glossário de abreviaturas e siglas

CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

CEPAC – Certificado de Potencial Adicional de Construção.

DMT – Distância Média de Transporte.

DOC – Diário Oficial da Cidade.

EMURB – Empresa Municipal de Urbanização.

e-TCM – Processo Eletrônico do TCM/SP.

HIS – Habitação de Interesse Social.

MPF – Ministério Público Federal.

PGM - Procuradoria Geral do Município.

PMSP – Prefeitura Municipal de São Paulo.

SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação.

SEI - Processo Eletrônico da Prefeitura de São Paulo.

SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

SPObras – São Paulo Obras.

SPUrbanismo – São Paulo Urbanismo.

TC – Processo Administrativo do TCMSP.

TCMSP – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

2.9. Introdução

Trata o presente de Auditoria na Modalidade Acompanhamento de Execução do Contrato nº 181/SIURB/11, firmado entre a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB e o Consórcio Ligação Imigrantes (OAS/CETENCO).

Após a elaboração, por parte desta Coordenadoria, do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Execução Contratual (Peça 8, p. 62/105), Vossa Excelência determinou que fossem oficiadas: a SIURB e a São Paulo Obras para se manifestarem preliminarmente acerca do referido Relatório (Peça 12).

O encaminhamento do Relatório Preliminar à SIURB e à SPObras atendeu ao disposto no art. 2º da Resolução nº 18/2019 deste TCMSP.

Oficiadas: a SIURB (Peça 13) e a SPObras (Peça 14), esses órgãos apresentaram suas manifestações preliminares na Peça 20 e nas Peças 32/33, respectivamente.

Posteriormente, em DESPACHO proferido por Vossa Excelência, foi determinado que esta Coordenadoria elaborasse “[...] a análise da Manifestação Prévia.” (Peça 35).

Cabe ressaltar que a SIURB não se manifestou sobre os subitens **4.10**, **4.11** e **4.16** e a SPObras não se manifestou sobre os subitens **4.1**, **4.3**, **4.10**, **4.15** e **4.16** das Conclusões do Relatório Preliminar (Peça 3).

Após as análises das manifestações prévias apresentadas pela SIURB (Peça 20) e pela SPObras (Peça 32/33), foi elaborado o presente Relatório Conclusivo.

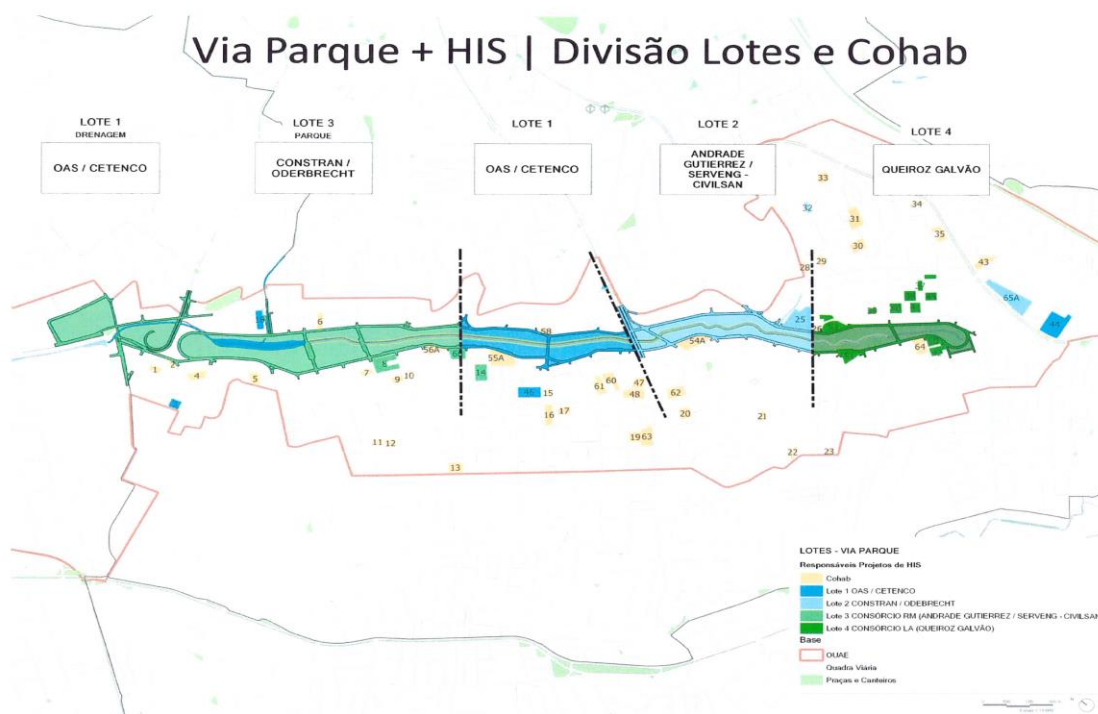
Preliminarmente, deve-se contextualizar as obras do prolongamento da Av. Roberto Marinho até a Rodovia dos Imigrantes.

2.9.1. Histórico

O prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho faz parte do rol de obras objeto do Programa de Intervenções da Lei Municipal nº 13.260 de 28 de dezembro de 2001 – Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, alterada pela Lei nº 15.416 de 22 de julho de 2011.

Para fins de licitação as obras do prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho, entre a Avenida Lino de Moraes Leme e a Rodovia Imigrantes, foram divididas em 4 (quatro) lotes, conforme **Figura 1**:

Figura 1: Divisão das obras do prolongamento da Av. Jorn. Roberto Marinho em lotes



Fonte: Apresentação referente à 41ª Reunião Ordinária do Grupo de Gestão, realizada em 30.08.2016 (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/arquivos/GGOUCAE_41a_RO_2016_08_30_apresentacao_v2.pdf).

As obras consistiam, para cada um dos 4 lotes e no trecho entre a Avenida Lino de Moraes Leme e a Rodovia Imigrantes, em:

- ✓ Execução de trecho do túnel.
- ✓ Canalização de trecho do Córrego Água Espraiada.
- ✓ Implantação de trecho do parque linear ao longo do Córrego Água Espraiada.
- ✓ Implantação de trecho da via local ao longo do parque linear e
- ✓ Execução de 1.000 Habitações de Interesse Social – HIS.

Para a contratação das obras do prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho, houve uma pré-qualificação e uma concorrência.

O Edital da pré-qualificação – Concorrência EMURB nº 002/2008 foi publicado em 17.09.2008, republicado em 30.01.2009 e analisado no TC nº 72.000.049-09.92.

O Edital da Concorrência EMURB nº 019890100 foi publicado em 10.11.2009, analisado no TC nº 72.003.527-09.99, tendo sido homologado em 16.12.2011 o procedimento.

2.9.2. Do acordo de leniência da Odebrecht com o CADES

Como consequência da Operação Lava Jato, a empresa Odebrecht firmou acordo de leniência com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (Peça 6, p. 15/129).

Em linhas gerais e, de acordo com a documentação constante às p. 15/128 da Peça 6 – “Histórico de Conduta”, tem-se:

a) O Governo do Estado de São Paulo (por intermédio da empresa Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA) e a Prefeitura Municipal de São Paulo (por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB) firmaram convênios visando juntar esforços para a execução de várias obras pertencentes ao denominado “Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano de São Paulo” (Peça 6, p. 8/15).

- As obras objeto desse Programa são:
- Rodoanel Viário.
- Complexo Viário Jacu-Pêssego.
- Túnel Roberto Marinho e o Prolongamento da Av. Chucuri Zaidan.
- Adequação viária da Marginal do Rio Tietê (Nova Marginal).
- Interligação viária da Av. Cruzeiro do Sul.
- Interligação viária da Av. Sena Madureira.

b) De acordo com esse “Histórico de Conduta”, entre 2004 e 2015 houve a formação de dois cartéis visando à divisão das obras do “Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano de São Paulo” entre as maiores empreiteiras do Brasil:

- ✓ Um cartel para a divisão das obras do Rodoanel; e
- ✓ Outro cartel para a divisão de obras viárias situadas no Município de São Paulo.

c) As obras do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho e da Av. Chucre Zaidan ficaram sob a responsabilidade do cartel formado pelas empresas: Andrade Gutierrez, Camargo Correa, OAS, Odebrecht e Queiroz Galvão.

d) A princípio as obras do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho faziam parte do “Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano de São Paulo”.

Entretanto, como os recursos necessários para a execução dessas obras provêm, por questões legais, unicamente da Prefeitura, mais especificamente da Operação Urbana Consorciada Água Espreada – OUCAE, elas (as obras) foram excluídas desse programa e foram conduzidas exclusivamente no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.

Apesar dessa exclusão, a Odebrecht afirma que:

140. [...] mesmo com a transferência do processo licitatório para a Prefeitura, o acordo firmado com Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia da Dersa) foi integralmente preservado; inclusive com a manutenção, por parte das empresas envolvidas no cartel, das tratativas necessárias para garantir o resultado dos certames durante as outras fases do cartel, por meio de reuniões conjuntas para a divisão de lotes das licitações e contatos para a apresentação de propostas de cobertura. ((Peça 6, p. 85).

e) No Edital de pré-qualificação, referente às obras de prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho e da Av. Chucri Zaidan, havia 5 lotes: 4 lotes para a execução das obras do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho e um lote para a execução das obras do prolongamento da Av. Chucri Zaidan, sendo que o túnel tinha aproximadamente 4 km de comprimento. Posteriormente, com o objetivo de adequar as obras aos recursos disponíveis, o comprimento do túnel foi reduzido para 2,4 km.

f) Após o procedimento da Pré-qualificação, os consórcios habilitados foram:

Quadro 1 – Consórcios Participantes da concorrência EMURB 002/2008

Consórcios Participantes	Empresas
Consórcio Via Roma	Odebrecht e Constran
Consórcio CR Almeida e Cowan	CR Almeida e Cowan
Consórcio Ligação Imigrantes	OAS e Cetenco
Consórcio Queiróz Galvão e Galvão Engenharia	Queiróz Galvão e Galvão Engenharia
Consórcio Imigrantes	Camargo Correa e Mendes Jr.
Consórcio RM	Andrade Gutierrez e Serveng

Fonte: Peça 6, p. 94.

g) Durante o procedimento licitatório da pré-qualificação:

155. [...] o Tribunal de Contas do Município (“TCM”) [...] suspendeu a licitação da Avenida Roberto Marinho, apontando aproximadamente 60 irregularidades relacionadas à alteração do seu projeto. O TCM determinou a correção de 17 irregularidades para que o edital fosse lançado – uma das exigências foi a aprovação de um lei na Câmara Municipal para embasar a alteração do projeto original e a sua adequação aos recursos orçamentários existentes. (Peça 6, p. 94).

h) O Edital de concorrência das obras apresentou duas alterações em relação ao Edital de pré-qualificação: a exclusão das obras do prolongamento da Av. Chucri Zaidan e a inclusão da execução das obras de 1.000 Habitações de Interesse Social – HIS em cada um dos 4 lotes, totalizando 4.000 HIS. Essas obras poderiam ser subcontratadas pelos Consórcios vencedores.

A razão pela qual foram incluídas 4.000 HIS - Habitações de Interesse Social nessa licitação será apresentada no subitem **2.9.3.** deste Relatório.

i) Após o procedimento licitatório, a divisão dos lotes ficou definida conforme **Quadro 2:**

Quadro 2 - Divisão dos lotes da concorrência EMURB 002/2008.

Lote 1			
Classificação	Empresas	Valor (R\$)	% de desconto
Referência EMURB (limite)		506.615.416,98	
1	OAS/Cetenco	498.644.516,70	1,57%
2	Camargo Corrêa/Mendes Jr	501.939.810,79	0,92%
3	Odebrecht/Constran	502.554.964,51	0,80%
4	CR Almeida/Cowan	503.081.700,65	0,70%
5	Queiroz Galvão/Galvão Eng.	504.439.777,79	0,43%
6	Andrade Gutierrez/Serveng	505.581.181,12	0,20%
Lote 2			
Classificação	Empresas	Valor (R\$)	% de desconto
Referência EMURB (limite)		512.174.684,73	
1	Odebrecht/Constran	502.988.116,10	1,79%
2	Camargo Corrêa/Mendes Jr	506.086.927,50	1,19%
3	Queiroz Galvão/Galvão Eng.	506.282.068,96	1,15%
4	CR Almeida/Cowan	510.337.337,58	0,36%
Lote 3			
Classificação	Empresas	Valor (R\$)	% de desconto
Referência EMURB (limite)		538.032.811,06	
1	Andrade Gutierrez/Serveng	528.375.429,43	1,79%
2	Camargo Corrêa/Mendes Jr	529.606.979,57	1,57%
3	Queiroz Galvão/Galvão Eng.	530.872.830,21	1,33%
4	CR Almeida/Cowan	533.101.238,87	0,92%
Lote 4			
Classificação	Empresas	Valor (R\$)	% de desconto
Referência EMURB (limite)		458.603.908,63	
1	Queiroz Galvão/Galvão Eng.	450.562.306,93	1,75%
2	Camargo Corrêa/Mendes Jr	452.776.843,96	1,27%
3	CR Almeida/Cowan	456.973.585,13	0,36%

Fonte: Peça 6, p. 98.

Como se observa, com o cartel os descontos ofertados na licitação pelas empresas vencedoras foram irrisórios, da ordem de 1,7%; o que representa, para cada lote, R\$ 8.500.000,00 em R\$ 500.000.000,00.

j) Antes da assinatura dos contratos:

169. O projeto ficou 'em suspenso' após o julgamento da proposta do lote 3, ainda no aguardo da aprovação de uma lei na Câmara Municipal, tal como determinado pelo TCM, que embasasse a alteração do projeto original da obra. Em abril de

2011, o Ministério Público considerou ilegal as obras do prolongamento da Avenida Roberto Marinho indicando que o projeto estaria 79% fora do perímetro urbano da Operação Urbana Água Espreiada, sendo que em junho de 2011, a Câmara Municipal de São Paulo finalmente aprovou a Lei que alterou o Projeto de Operação Urbana da Água Espreiada e contemplou as adequações decorrentes do projeto da Avenida Roberto Marinho. (Peça 6, p. 100).

Posteriormente, foram assinados os seguintes Contratos: nº 181/SIURB/2011 (Lote 1); 182/SIURB/2011 (Lote 2); 183/SIURB/2011 (Lote 3) e 184/SIURB/2011 (Lote 4).

Em função de todo o exposto no acordo de leniência, pode-se afirmar que foi infringido o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93, a seguir transcrito:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Por consequência, o Ministério Público Federal – MPF ofereceu DENÚNCIA contra membros da DERSA, da SIURB, da EMURB e das empresas que participaram do cartel, conforme Peça 6, p. 130/166, tendo por base os Procedimentos de Investigação Criminal – PIC nº 1.34.001.001142/2018-88 e nº 1.34.001.001220/2018-44.

Conforme Ata da 5ª Reunião Extraordinária realizada em 30.07.19 (Peça 6, p. 168/186), houve determinação do Secretário de Justiça do Município de São Paulo, Sr. Rubens Naman Rizel Junior, à SPObras:

[...] 40 quanto à necessidade de rescisão contratual em razão das ações em andamento no âmbito da Operação Lava Jato, que engloba não apenas esses contratos como demais contratos de prestação de serviços para o Município. Em última reunião ocorrida no mês de junho, foi comunicado o encaminhamento referente a reunião do Conselho de Administração da SP Obras ocorrida em 29 de maio último em que houve tal determinação e de acordo com aquela empresa, essa determinação seguirá encartada nos processos administrativos para as **providências necessárias de rescisão contratual. [...] tais contratos foram denunciados em investigação de combate à corrupção, ressaltando apenas que as obras em estágio final de execução devem ser terminadas prioritariamente aquelas destinadas a HIS.** (grifos nossos – Peça 6, p. 170).

De acordo com a Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Gestor da OUCAE, bem como a Apresentação referente a essa 5ª Reunião Extraordinária (Peça 6, p. 168/186 e 187/203), está em estudo a execução das obras remanescentes da seguinte forma: a) em curto prazo, as obras

das HIS serão licitadas pela SEHAB e COHAB; b) a Via Parque será segmentada em três áreas que serão licitadas em médio prazo e c) o complemento da Via Parque será licitado a longo prazo. Quanto às obras dos túneis, essas permanecerão suspensas (Peça 6, p. 173).

Essa divisão das obras vai ao encontro do apontado no TC nº 72.003.527-09.99, quando da análise do Edital de Licitação dessas obras, como abaixo transcrito:

Entendemos que, ao agrupar num mesmo objeto diversas obras de naturezas técnicas distintas, foi infringido, no presente certame, o art. 23, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93. (Peça 6, p. 219).

Caso esse apontamento tivesse sido atendido, não teriam sido licitadas obras sem a existência de recursos da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada.

2.9.3. Dos recursos para a execução das obras

As obras de prolongamento da Av. Roberto Marinho pertencem ao rol de obras constantes na letra “a” do inciso II do art. 3º e no art. 4º da Lei Municipal nº 13.260/2001 – Operação Urbana Consorciada Água Espraiada - OUCAE, alterados pelos artigos 1º e 4º, da Lei Municipal nº 15.416/2011, respectivamente.

De acordo com o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 13.260/2001, tem-se:

Art. 3º

[...]

Parágrafo único. Os investimentos necessários para implantação do Programa de Intervenções, inclusive para o pagamento das desapropriações das obras necessárias, serão oriundos de recursos auferidos pela Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, nos termos desta Lei, bem como de verbas orçamentárias e financiamentos. (grifos nossos).

Apesar de constar que os recursos necessários para a implantação do Programa de Intervenções poderão ser suportados não só com recursos da Operação Urbana como também com recursos orçamentários, deve-se observar que a utilização de recursos orçamentários descaracteriza a finalidade da própria Operação Urbana, que é a de não utilizar recursos orçamentários, mas somente os recursos oriundos da Operação Urbana.

Além disso, não constava no processo administrativo a reserva de recursos orçamentários para garantir a execução das obras do túnel.

O fato de as obras serem suportadas com recursos da OUCAE foi a razão para a retirada dessas obras do convênio firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, conforme alínea “d” do subitem **2.9.2.** deste Relatório.

Aqui cabem alguns esclarecimentos.

O objetivo da Lei Municipal nº 13.260/2001 e alterações posteriores é a delimitação de uma área dentro do Município de São Paulo, na qual são permitidas concessões de exceções à Lei de Zoneamento, por meio da venda de CEPACs – Certificado de Potencial Adicional de Construção.

Esses CEPACs são disponibilizados pela Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP por meio de leilões, com o objetivo de arrecadar recursos para a implantação do Programa de Intervenções da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada (previsto no art. 3º da LM nº 13.260/2001), bem como para a desapropriação dos imóveis necessários à implantação dessas obras previstas nesse Programa.

Visando a implantação das obras previstas no Programa de Intervenções, foi criado o Grupo de Gestão da OUCAE (art. 19 da LM nº 13.260/2001), tendo como uma de suas atribuições priorizar as obras desse Programa (§2º do art. 22 da LM nº 13.260/2001), em função dos recursos disponíveis nos leilões de CEPACs.

Até a licitação das obras objeto da presente auditoria, a EMURB/SPUrbanismo havia colocado por meio de leilões 4 distribuições, totalizando os 2.030.661 CEPACs dos 3.750.000 CEPACs autorizados pelo art. 11 da Lei Municipal nº 13.260/2001.

Art. 11. Fica autorizado o Executivo a emitir 3.750.000 (três milhões, setecentos e cinquenta mil) Certificados de Potencial Adicional de Construção, para a outorga onerosa de potencial adicional de construção e modificação de uso do solo e demais parâmetros urbanísticos [...].

De acordo com o contido na p. 258 da Peça 6 – Suplemento Água Espraiada 5ª Distribuição consta que os recursos da 4ª Distribuição estavam comprometidos com os seguintes serviços e obras:

Quadro 3 – Serviços/obras suportados com os recursos da 5ª Distribuição de CEPACs

Na 4ª Distribuição foram destinados os seguintes recursos para as atividades constantes desta Intervenção 1:

Recursos da 4ª Distribuição

Projetos para implantação das vias locais nos Setores Brooklin e Jabaquara	R\$ 2.800.000,00
Projeto de extensão da Av. Jornalista Roberto Marinho e obras de implantação da extensão da Av. Jornalista Roberto Marinho até a Av. Pedro Bueno e do Viaduto Santo Amaro	R\$ 72.382.344,32
Construção de Unidades de Habitação de Interesse Social para atendimento às favelas Rocinha Paulistana, Beira Rio, Alba, Babilônia e Taquaritiba	R\$ 90.300.000,00
Obras para implantação das vias locais e sistema de transporte coletivo no Setor Jabaquara	R\$ 200.000.000,00
Projeto para implantação de sistema de transporte coletivo na Av. Jornalista Roberto Marinho (Setor Brooklin)	R\$ 30.000.000,00
Obras para implantação das vias locais e sistema de transporte coletivo no Setor Brooklin	R\$ 259.000.000,00
TOTAL = R\$ 654.482.344,32	

Abatendo-se do custo total desta intervenção os recursos já apartados na 4ª Distribuição de CEPAC em atividades que fazem parte do escopo da intervenção 1, teremos:

Saldo a complementar na 5ª Distribuição =
R\$ 2.239.631.115,46

Fonte: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/urbanismo/sp_urbanismo/cepac/index.php?p=19458.

No que se refere aos contratos dos lotes 1, 2, 3 e 4, vê-se, portanto, que os recursos disponíveis da Operação Urbana Água Espraiada, à época das licitações, estavam comprometidos com: a execução de HIS; a elaboração dos projetos de prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, e as obras do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho até a Av. Pedro Bueno.

Não havia recursos disponíveis nem para as obras em túnel do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, entre a Av. Pedro Bueno e a Rodovia dos Imigrantes, nem para a execução da canalização do córrego Água Espraiada, nem para a execução do Parque e da Via Parque, mesmo porque nem havia projetos dessas obras.

Além disso, a emissão de CEPACs para novos investimentos só pode ocorrer após a conclusão de todos os investimentos vinculados à emissão de CEPACs anterior (§6º, do art. 7º do DM nº 51.277/10; art. 1º do DM nº 52.879/11 e §5º, do art. 11 do DM nº 53.364/12).

Para viabilizar as licitações das obras do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, a EMURB “pendurou” essas obras na licitação das obras das HIS e permitiu que as obras das HIS fossem subcontratadas, pois é sabido que, uma empresa especializada em obras de infraestrutura não tem expertise na construção de edificações e vice-versa, comprometendo dessa forma a competitividade das licitações.

Com isso, as empresas pertencentes ao cartel ficariam com o “filé mignon” das obras, a saber: túnel, viadutos, canalizações, via parque e parque linear, enquanto as obras das HIS ficariam com empresas subcontratadas pelos consórcios.

Além disso, e de acordo com o inciso I do art. 21 da Lei Municipal nº 13.260/2001, cabe à EMURB/SPObras a implementação do Programa de Intervenções da OUCAE:

Art. 21. Cabe a Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, como coordenadora da Operação Urbana Consorciada Água Espreada, as seguintes atribuições:

I – Implementar o Programa de Intervenções definido na presente Lei e o programa de obras necessárias e complementares à efetivação desta Operação Urbana Consorciada;

Em função do exposto, tem-se que, apesar de o órgão responsável pela implantação do Programa de Intervenções ser a SPObras, o contrato foi firmado pela SIURB para demonstrar que haveria recursos orçamentários para a execução das obras, o que não se confirmou, como se verá mais à frente neste mesmo subitem.

Após a assinatura dos contratos relativos ao prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho e à Av. Chucre Zaidan, os signatários do Acordo de Leniência afirmam que:

218. [...] no início de 2013, após a troca de governo na Prefeitura do Município de São Paulo e por falta de recursos, o projeto do prolongamento da Avenida Roberto Marinho não teve o andamento e as obras não foram de fato iniciadas.

[...]

220. Conforme relato dos Signatários, diante desse cenário de paralisação de obras, as empresas (Andrade Gutierrez, Odebrecht, OAS, Queiróz Galvão e Construbase) reuniram-se para tratar de contratação conjunta de uma empresa de consultoria especializada na análise de legislação urbanística e de sua aplicação no desenvolvimento do negócio. O intuito da contratação de tal empresa era viabilizar uma solução financeira para que as obras tivessem continuidade, dado que os contratos celebrados entre os consórcios vencedores da licitação das obras da Avenida Roberto Marinho e da Avenida Chucre Zaidan previam o pagamento dos serviços em Certificados de Potencial Adicional de Construção (‘CEPACs). **O objetivo era, justamente, viabilizar a execução das obras por meio da**

distribuição de CEPACs

221. Como descrito pelos Signatários, a empresa escolhida, que foi efetivamente contratada, foi a [...]. A [...] é uma empresa especializada em assessoria técnica relacionada às chamadas operações urbanas consorciadas e foi contratada, segundo os Signatários, devido ao seu conhecimento sobre o tema, não tendo participado, ou tido qualquer tipo de conhecimento, acerca do acordo anticompetitivo entre as empresas. Conforme relato dos Signatários, a [...] foi utilizada, sem o seu conhecimento, como um instrumento de colusão entre as empresas.

222. Conforme apontado na tabela abaixo, elaborada pelos Signatários, os honorários previstos por cada empresa para pagamento à [...] refletiam seu interesse nas licitações em questão, ou seja, estavam orçados conforme valor do lote a elas designados, comprovando o ajuste entre as empresas para a contratação conjunta desses serviços.

223. A [...] seria remunerada por meio de 5 (cinco) parcelas fixas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cada, a serem pagas individualmente por cada empresa, conforme o lote a ela alocado. Havia uma previsão de remuneração de sucesso II, por meio do pagamento de uma parcela fixa e única de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) comum a todas as empresas, e de sucesso I, calculado a partir do quanto representava cada lote no total do empreendimento (lote 1 a 5, ou seja, 'Avenida Roberto Marinho' + 'Avenida Chucri Zaidan') que representava um valor variável, conforme a posição da empresa.

VERSÃO PÚBLICA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
GABINETE

TABELA 64. AJUSTE CONTRATO - [REDACTED]⁵²

Contrato [REDACTED]			TAXA TOTAL = SOMATÓRIO DE TODOS OS CONTRATOS		VALOR PREVISTO	
POTENCIAL DE VENDA DE CEPAC OU CAE – TODOS OS LOTES – ESTIMATIVA			0,300%		2.420.000.000,00	
Potencial Total CEPAC'S	Quantidade	1.100.000,00				
Estimativa Venda Unitário CEPAC	R\$ CEPAC	2.200,00				
Arrecadação Total Estimada	R\$	2.420.000.000,00				

RESUMO – CONTRATO [REDACTED] – LOTE 01/02/03/04							
EMPREENHIMENTO	VALOR CONTRATADO	% PARTICIPAÇÃO	TAXAS POR CONTRATO CONTRATUAIS	SUCESSESSO 1	5 PARCELAS FIXAS DE \$	SUCESSESSO 2 – R\$ 20.000,00	TOTAL
LOTE 1	498.644.516,70	21,63%	0,0649%	1.570.615,18	20.000,00	20.000,00	1.610.615,18
LOTE 2	502.988.116,10	21,82%	0,0655%	1.584.296,51	20.000,00	20.000,00	1.624.296,51
LOTE 3	528.377.429,42	22,92%	0,0688%	1.664.266,99	20.000,00	20.000,00	1.704.266,99
LOTE 4	450.362.307,46	19,54%	0,0586%	1.418.537,36	20.000,00	20.000,00	1.458.537,36
LOTE 5 – CHUCRI Zaidan	324.558.364,34	14,08%	0,0422%	1.022.283,96	20.000,00	20.000,00	1.062.283,96
TOTAL	2.304.930.734,02	100,00%	0,300%	7.260.000,00	100.000,00	100.000,00	7.460.000,00

⁵² Os Signatários esclarecem que a planilha ora apresentada foi elaborada pelos Signatários para explicar o acordo anticompetitivo, neste Histórico da Conduta.

VERSÃO PÚBLICA

224. Assim, conforme relato dos Signatários, as empresas continuaram a se reunir para conjuntamente elaborar uma estratégia de defesa institucional dos interesses as empresas participantes da licitação da 'Avenida Roberto Marinho' e da licitação da 'Avenida Chucri Zaidan', como uma continuidade do processo de coordenação e divisão dessas licitações, de modo a dar efetividade àquilo que fora anteriormente

combinado à época do certame.

225. Os Signatários mencionam que foram aproximadamente quatro reuniões realizadas, entre 2014 e 2015, na sede da [...]. Participavam representantes da Andrade Gutierrez [...], Odebrecht [...], OAS [...], Queiróz Galvão [...] e Construbase [...].
[...]

226. Segundo os Signatários, os contatos entre as empresas encerraram-se em 2015, tendo em vista que por questões de política interna de transportes do Governo Municipal da época, a ordem de serviço para a construção dos túneis foi suspensa, mantendo-se apenas as ordens de serviço de habitação e urbanização, o que causava um desequilíbrio econômico para a execução do contrato. Os Signatários informam que continuam responsáveis pelo seu contrato na Avenida Roberto Marinho, sendo que, atualmente, apenas se encontra autorizada a execução das obras de Habitações e Urbanização, o que na visão dos Signatários, impacta a execução da obra como um todo, por gerar um desequilíbrio financeiro contratual. (Peça 6, p. 119/124).

Do exposto, tem-se que não havia recursos da OUCAE para a licitação das obras do prolongamento da Av. Roberto Marinho e que essa falta de recursos permanece até a presente data.

Deve-se consignar que a falta de recursos para fazer frente às obras já havia sido apontada quando da análise do Edital de Licitação no TC nº 72.003.527.09-99 (Peça 6, p. 204/252).

Além disso, conforme consta na Ata da 5ª RO do Grupo Gestor da OUCAE, datada de 03.07.19 (Peça 6, p. 168/186), o apontamento se confirmou, pois, quando da apresentação da situação das intervenções na Av. Roberto Marinho, na qual se expôs a necessidade de se rescindir os 4 contratos de implantação dessas obras, em função da determinação do Sr. Secretário de Justiça, Sr. Rubens Naman Rizek Junior e se dividir essas obras em 3 (três) lotes distintos, em função da disponibilidade de recursos, em de curto prazo, médio prazo e longo prazo, conforme segue:

[...] 392 segue para licitação de projetos **tão logo possua recursos de CEPAC será feita a licitação de obras, sendo que a licitação de obra de infraestrutura está em etapa posterior, pois depende tanto do recurso de CEPAC** quanto da solução técnica dos preparos de licitação a partir dos contratos e necessita de uma previsão, sem que sejam licitadas necessariamente as três etapas concomitantemente. (grifos nossos – Peça 6, p.180).

Como se observa do relatado na 5ª RE do Grupo de Gestão da OUCAE, não havia e permanece não havendo recursos financeiros para a execução das obras de infraestrutura dos quatro contratos firmados com os consórcios participantes do cartel.

Portanto, o que foi apontado quando da análise do Edital, está confirmado 10 (dez) anos após, pelo próprio Grupo Gestor da OUCAE.

2.9.4. Da competência para a construção de HIS

Com relação à construção das HIS como objeto desse contrato, deve-se observar que o parágrafo §1º do artigo 22 da Lei nº 13.260/2001 – Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, assim dispõe:

§1º. Na gestão dos recursos auferidos pela Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, a Empresa Municipal de Urbanização — EMURB, transferirá para conta específica, administrada pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB, as quantias destinadas aos investimentos habitacionais desta Operação Urbana Consorciada, definidos no plano de prioridades de investimentos.

Além desse dispositivo legal, consta o “Termo de Cooperação que entre si celebram a Empresa Municipal de Urbanização – EMURB e a Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, tendo em vista a implantação de unidades habitacionais de interesse social no âmbito da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada” (Peça 6, p. 254/257).

Esse termo consta do “Prospecto da Operação Urbana Consorciada obtido no site da PMSP no seguinte endereço:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/arquivos/cepac/oucae_prospecto.pdf

Os subitens 2.1 e 2.2 (Peça 6, p. 255/256) desse Termo definem como atribuições da EMURB e da SEHAB, respectivamente:

2.1. Caberá à EMURB

(...)

VI. – Realizar os repasses dos recursos necessários a cada intervenção.

2.2. Caberá à SEHAB

II – Executar os projetos e obras relativas à implantação das unidades de habitação de interesse social, podendo para tanto contratar terceiros; (grifos nossos – Peça 6, p. 255/256).

Portanto, os recursos disponíveis para a construção de HIS deveriam ter sido repassados à SEHAB, que é o órgão legalmente competente e responsável pela elaboração/licitação dos projetos e licitação/contratação/execução das respectivas obras.

Esse apontamento foi corroborado pelo Grupo Gestor da OUCAE em sua 5ª Reunião Extraordinária, datada de 03.07.19, na qual foi feita uma explanação como serão executadas as obras remanescentes dos 4 (quatro) contratos de prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho:

250. Após conclusão das rescisões contratuais e finalização das unidades já em execução, **se saberá efetivamente quais HIS não serão executadas pelos contratos dos lotes 01 a 04**, porém, parte dessas unidades já possui projeto. Em paralelo as ações de rescisão tomadas por SIURB e SP Obras, serão possíveis destacar quais projetos não constarão dos novos contratos, **sendo que estes serão somados aos projetos que SEHAB e COHAB irão efetivar**. [...] **Todas as áreas e projetos de HIS que não forem concluídas por aqui serão absorvidos pela COHAB e por SEHAB para produção de projetos e licitação de obras.** (grifos nossos – Peça 6, p. 176).

Por outro lado, os subitens da Cláusula Décima Oitava – DA SUBCONTRATAÇÃO do Contrato nº 181/SIURB/11 assim dispõe:

18.1 Será admitida a subcontratação da execução das obras e serviços de edificação de unidades de Habitação de Interesse Social – HIS, prevista no inciso II do artigo 3º da Lei nº 13.260 de 28.12.2001, condicionada à análise e prévia autorização escrita da PMSP/SPObras.

[...].

18.1.1.3 Em relação à qualificação técnica, a subcontratada deverá comprovar a execução de obra e serviços com características semelhantes, com área mínima construída de 50% do objeto da subcontratação.

18.2 A(s) eventual(is) subcontratada(s) poderá(ão) faturar diretamente à PMSP, os serviços que lhe couberem, respeitando-se nesse caso, as regras e condições estabelecidas entre a PMSP e a Contratada principal e desde que atendidas as seguintes condições: (Peça 6, p. 274).

A forma como a subcontratação está prevista no contrato dá à subcontratada status de sub-rogada, pois está autorizando a transferência de parte do objeto contratual a outras empresas que não participaram da licitação.

O inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 78. **Constituem motivo para rescisão do contrato:**

[...]

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, **a cessão ou transferência**, total ou **parcial**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato. (grifos nossos).

Quanto a esse aspecto, o TCU assim se manifestou:

A cessão do contrato, além de constituir grave infração à norma legal, reclama a responsabilidade solidária da cedente pelo dano decorrente da atuação da cessionária, porque afastá-la representaria convalidação, pelo Tribunal, do ato antijurídico. (Acórdão nº 2.653/2010, Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues. A cessão de contratos administrativos ao invés da rescisão do ajuste anterior e realização de novo certame constitui fuga ao dever de licitar. Por último, abordo a irregular cessão do contrato 001/2003 da empresa vencedora da licitação para outras três empreiteiras. A jurisprudência deste Tribunal tem rechaçado essa prática por parte da Administração Pública, tendo em vista que se trata de fuga ao dever de licitar. Ademais, procedendo-se a novo certame, pode-se alcançar preço mais vantajoso à Administração Pública. Destarte, o procedimento adequado, no caso concreto tratado nos autos, seria efetuar nova licitação para dar continuidade à obra após a rescisão do contrato firmado com a empresa [...]. (Acórdão nº 618/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa).

Portanto, a execução das obras das HIS, bem como a subcontratação (sub-rogação) dessas obras e o respectivo pagamento, dentro do contrato sob análise, afrontam a legislação vigente, o ato jurídico perfeito e a jurisprudência do TCU.

2.9.5. Dos contratos firmados para implantação do prolongamento

Para a execução de todo o complexo viário relativo ao Prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho, tanto a SIURB quanto a EMURB firmaram no total 12 (doze) contratos.

Desses 12 contratos, a SIURB firmou 5 contratos, sendo 4 referentes às obras do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho e um referente à contratação, pela SIURB, da EMURB/SPObras para o gerenciamento das obras, conforme **Quadro 4**.

Quadro 4 - Contratos firmados pela SIURB

Contratada	Objeto	Valor (R\$)	TC nº	Prazo (meses)
EMURB/SPObras Contrato nº 071/2009 (*)	1ª Etapa – Concorrência Pública – Apoio Técnico operacional para preparar o processo e realizar a licitação pública para contratar a implantação das obras referentes aos túneis no prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho até a Rodovia dos Imigrantes; 2ª Etapa – Gerenciamento das Obras – Gerenciamento, Acompanhamento Técnico e Fiscalização do Contrato decorrente da 1ª licitação. (*)	60.553.149,75 (1ª Etapa - 90.345,11, 2ª Etapa - 60.462.804,64).		27
Consórcio Ligação Imigrantes - Contrato nº 181/SIURB/2011 de 16/12/2011 (**).	Execução das obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, desde a Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – LOTE 1 (**) 	498.644.516,70		24
Consórcio Via Roma – Contrato nº 182/SIURB/2011 de 16/12/2011.	Idem – LOTE 2	502.988.116,10	72-001.006-13-00 e 72-004.918-18-02	24
Consórcio RM – Contrato nº 183/SIURB/2011 de 16/12/2011.	Idem – LOTE 3	528.375.429,43		24
Consórcio Queiróz Galvão – Galvão Engenharia – Roma – Contrato nº 184/SIURB/2011 de 16/12/2011.	Idem – LOTE 4	450.562.306,93		24

(*) Contrato encerrado por decurso de prazo sem nenhuma medição e sem encerramento formal.

(**) Contrato objeto desta auditoria

Fonte: SPObras.

Já a EMURB/SPObras firmou 7 contratos, conforme **Quadro 5**.

Quadro 5 - Dos Contratos firmados pela SPObras (antiga EMURB)

Contratada	Objeto	Valor (R\$)	TC nº	Prazo (meses)
Consórcio Sistema Pri/Maubertec / Egypt Contrato nº 0234901000.	Gerenciamento Lotes 1, 2, 3 e 4	17.077.164,00		30
Consórcio Supervisor EPBF (Enger/Planservi/Falcão Bauer/Focco) Contrato nº 0233901001.	Fiscalização de obras – LOTE 1	10.584.684,24		24
Consórcio EBAC (EPT/BUREAU/ARGEPLAN/CAA) Contrato nº 0233901002	Fiscalização de obras – LOTE 2	10.497.670,80		24
Consórcio Supervisor Via São Paulo (LBR/Lenc/Ambiente/S.Delboni) Contrato nº 0233901003.	Fiscalização de obras – LOTE 3 (contrato rescindido DOC 23.10.19 p. 81)	10.514.338,32		24
G2AE (Geribello/Geosonda/Alphageos/Estática) Contrato nº 0233901004.	Fiscalização de obras – LOTE 4 (contrato rescindido DOC 28.10.19 p. 101)	10.443.083,04		24
Consórcio Planservi/Engevix/Themag – Contrato nº 0170901000.	Projeto executivo dos túneis no prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho até a Rodovia dos Imigrantes.	35.217.437,56	72-000.570-13-98	24
Consórcio Themag/Cobrape/Geotec/Paulo Bastos Contrato nº 0228901000.	Projeto executivo do parque linear e da arquitetura das HIS	21.881.062,72		

Fonte: SPObras.

Dos 7 contratos firmados pela EMURB/SPObras, 4 se referem ao contrato objeto da presente auditoria, a saber:

- a) Contrato nº 0234901000, firmado entre a EMURB e o Consórcio Sistema Pri/Maubertec/Egypt, no valor de R\$ 17.077.164,00, para o Gerenciamento de todo o empreendimento (Lotes 1, 2, 3 e 4), com prazo de 30 meses.
- b) Contrato nº 0233901001, firmado entre a EMURB e o Consórcio Supervisor EPBF (Enger/Planservi/Falcão Bauer/Focco), para a Fiscalização das obras do LOTE 1, no valor de R\$ 10.584.684,24, com prazo de 24 meses.
- c) Contrato nº 0170901000, firmado entre a EMURB e o Consórcio Planservi/Engevix/Themag, para a elaboração do projeto executivo dos túneis no prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho até a Rodovia dos Imigrantes, no valor de R\$ 35.217.437,56, com prazo de 24 meses. Esse contrato foi analisado no TC nº 72-000.570-13-98.
- d) Contrato nº 0228901000, firmado entre a EMURB e o Consórcio Themag/Cobrape/Geotec/Paulo Bastos, para a elaboração do projeto executivo do parque linear e da arquitetura das HIS, no valor de R\$ 21.881.062,72.

Após consulta formal a SPObras quanto aos referidos contratos, foi informado que:

Quadro 6 – Posição dos contratos satélites ao contrato nº 181/SIURB/11

Contrato	Consórcio	Status atual	% Executado
0234901000	Consórcio Sistema Pri/Maubertec/Egypt	Encerrado	99,4 com relação a 3ª Renovação Contratual
0233901001	Consórcio Supervisor EPBF (Enger/Planservi/Falcão Bauer/Focco)	Encerrado	68,4%
0170901000	Consórcio Planservi/Engevix/Themag	Suspenso	89,2
0228901000	Consórcio Themag/Cobrape/Geotec/Paulo Bastos	Suspenso	97,8

Fonte: SPObras - (Peça 7, p. 575 - 03.10.2018).

Feitas essas considerações, passa-se à execução contratual propriamente dita.

3. RESULTADO

3.1. Do Contrato nº 181/SIURB/2011

O Contrato nº 181/SIURB/11 (Peça 6, p. 260/278) foi firmado em 16.12.2011, entre a PMSP, por meio da SIURB, e o Consórcio Ligação Imigrantes. Esse consórcio é constituído pelas empresas: Construtora OAS S.A. (60%) e Cetenco Engenharia S.A. (40%).

O objeto contratual compreende:

Prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, com implantação das vias locais expressas, da Av. Lino de Moraes Leme até o emboque do túnel na estaca 4.000 + 0,00. Implantação da via local da Av. Jornalista Roberto Marinho entre a Rua Cons. Elias de Carvalho e Av. George Corbusier, inclusive viaduto de transposição da Avenida Lino de Moraes Leme e da Rua Parnaíba Paoliello. Implantação das pistas expressas com execução do túnel sul da estaca 2235 até a estaca 4.000, incluindo a execução de obras de 1.000 unidades de habitação de interesse social - HIS.

A fiscalização das obras está a cargo da SPObras (subitem 9.1 do Contrato – Peça 6, p. 265) e o valor contratual é de R\$ 498.644.516,70 – data base – fevereiro de 2010 (subitem 5.1 do Contrato – Peça 6, p. 262).

De acordo com a Planilha do Consórcio Ligação Imigrantes (Peça 6, p. 279/326), tem-se:

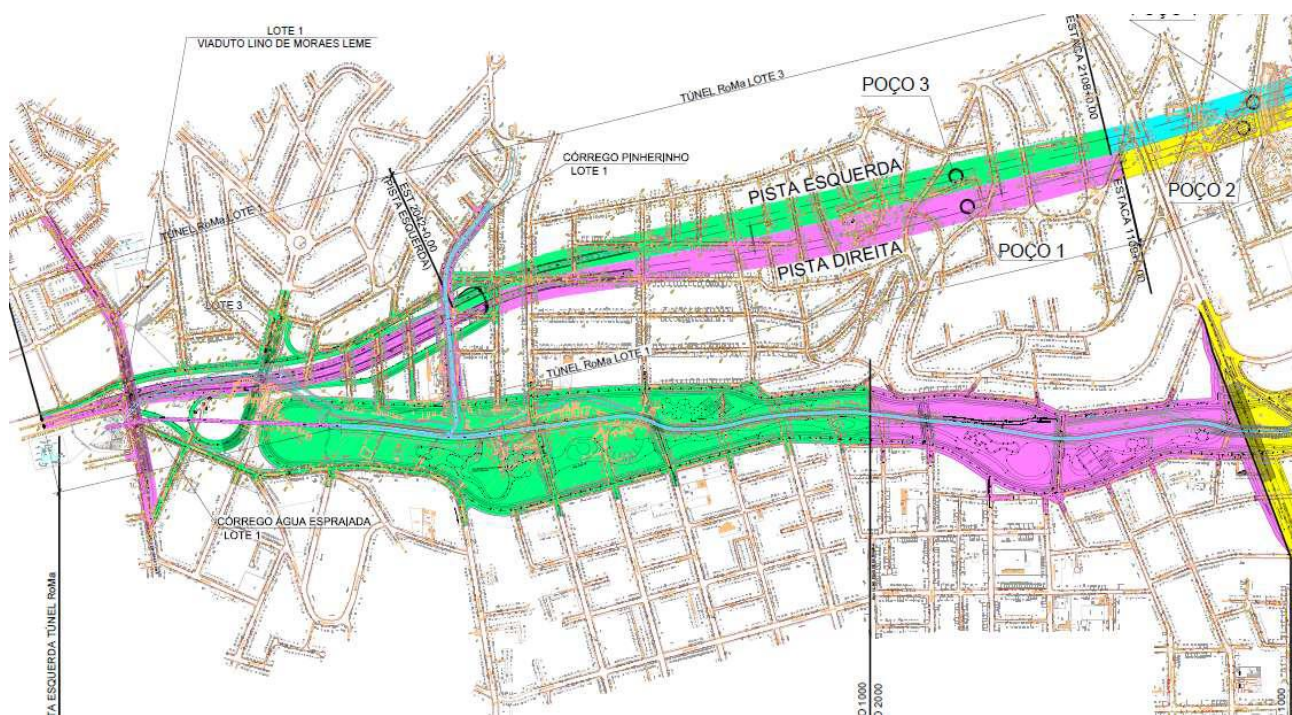
Quadro 7 – Parcelas componentes do orçamento do Consórcio Ligação Imigrantes (c/ BDI 39,80%)

Descrição	Valor (R\$)	%	% acumulado	Subcontratação
Túnel + Viário	335.254275,02	67,23	87,42	Não pode ser subcontratado
Canteiro de Obras TÚNEL	12069151,03	2,42		
Total Túnel	347.323426,05	69,65		
Parque + Via Parque	85.543.969,69	17,16	12,57	Não pode ser subcontratado
Canteiro de Obras INFRA	3.079.582,68	0,62		Não pode ser subcontratado
Total Parque + Via Parque	88.623.552,37	17,77		
Habitação de Interesse Social	60.551.783,00	12,14	12,57	Pode ser subcontratado
Canteiro de Obras HIS	2.145.840,20	0,43		Pode ser subcontratado
Total HIS	62.697.623,00	12,57		Pode ser subcontratado
Total	498.644.601,62	100,00		

Fonte: Peça 6, p. 279/326.

De acordo com a **Figura 2**, obtida no endereço eletrônico: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/infraestrutura/sp_obras/OUAE%20Roberto%20Marinho.pdf, tem-se um croqui com a localização das obras objeto do Lote 1.

Figura 2 – Localização das obras objeto do Lote 1



Fonte: Peça 8, p. 43.

As obras objeto do Lote 1 estão hachuradas na cor rosa, a saber:

- ✓ Viaduto de ligação da Av. Dr. Lino de Moraes Leme.
- ✓ Viário ao longo da Av. Jornalista Roberto Marinho entre a Av. Lino de Moraes Leme até o emboque do túnel na Rua Wilson Pereira de Almeida.
- ✓ Pista direita do túnel entre o emboque na Rua Wilson Pereira de Almeida até sob a Av. Eng. George Corbisier.
- ✓ Canalização do córrego Pinheirinho entre sua foz no córrego Água Espreada até Rua Wilson Pereira de Almeida.
- ✓ Trecho do Parque Linear entre a Rua Rodolfo Garcia até a Av. Eng. George Corbisier.

Até 27.02.2020 foram expedidas 8 Ordens de Serviço (Peça 7, p. 5/19), a saber:

- a) A primeira Ordem de Serviço (O.S. nº 1) foi emitida em 01.02.2012 (Peça 7, p. 5), autorizando o início dos trabalhos de “Execução e montagem de canteiro de obras e atividades relativas à habitação de interesse social – HIS”.

- b) A segunda Ordem de Serviço (O.S. nº 2) foi emitida em 15.04.2013 (Peça 7, p. 7), autorizando o início dos trabalhos de execução de atividades relativas: a) ao Parque, Via Parque e Canalização do Córrego Água Espraiada; b) ao Viaduto Lino de Moraes Leme e c) à canalização do córrego Pinheirinho.
- c) A terceira Ordem de Serviço (O.S. nº 3) foi emitida em 02.02.2014 (Peça 7, p. 9), autorizando o prosseguimento das atividades autorizadas nas O.S. nº 1 e 2.
- d) A quarta Ordem de Serviço (O.S. nº 4) foi emitida em 02.02.2016 (Peça 7, p. 11), autorizando o prosseguimento das atividades autorizadas nas O.S. nº 1, 2 e 3.
- e) A quinta Ordem de Serviço (O.S. nº 5) foi emitida em 15.09.2016 (Peça 7, p. 13), autorizando o prosseguimento das atividades autorizadas nas O.S. nº 1, 2, 3 e 4, além da execução das atividades relativas à Via Expressa da Av. Jornalista Roberto Marinho no trecho entre a Av. Dr. Lino de Moraes Leme até a Av. Pedro Bueno.
- f) A sexta Ordem de Serviço (O.S. nº 6) foi emitida em 02.02.2018 (Peça 7, p. 15), autorizando o prosseguimento das atividades relativas: a) às HIS – Área 44 Bloco D e Área 46; b) ao viaduto Lino de Moraes Leme e c) à Via Expressa da Av. Jornalista Roberto Marinho, o trecho entre a Av. Dr. Lino de Moraes Leme e a Av. Pedro Bueno.
- g) A sétima Ordem de Serviço (O.S. nº 7) foi emitida em 01.08.2018 (Peça 7, p. 17), autorizando o prosseguimento e início das atividades relativas: a) às HIS – Área 44 Bloco D; b) remanejamento da adutora da SABESP junto ao canal do Córrego Água Espraiada e c) ao Desenvolvimento de projetos executivos relativos às HIS.
- h) A oitava Ordem de Serviço (O.S. nº 8) foi emitida em 01.02.2019 (Peça 7, p. 19), autorizando o prosseguimento dos serviços e obras objetos da O.S. nº 7.

Passados mais de 8 anos da data da assinatura do contrato, não foi emitida nenhuma O.S. referente às obras do túnel de ligação da Av. Jornalista Roberto Marinho à Rodovia dos Imigrantes que, como apresentado no **Quadro 7**, representa 69,65% do orçamento total do contrato.

3.1.1. Alterações contratuais

O Contrato foi objeto de 18 (dezoito) Termos de Aditamento, conforme **Quadro 8**:

Quadro 8 – Relação de Termos Aditivos

Documento	Data	Publicação	Objeto	Peça 7, p.
181/SIURB/2011	16.12.11	22.12.11	Assinatura do contrato (Peça 6, p. 260/278)	
001/181/SIURB/11/2012	27.04.12	11.05.12	Dá nova redação à cláusula 12.1.3	21/22
001/181/SIURB/11/2012	23.08.12	31.08.12	Retifica o valor do contrato para R\$ 498.644.601,62	23/25
002/181/SIURB/11/2012	31.10.12	15.11.12	Inclusão de serviços adicionais, replanilhamento , adoção de novo cronograma físico-financeiro, sem alteração do valor contratual	27/29
003/181/SIURB/11/2013	14.06.13	18.06.13	Alteração da denominação da Construtora OAS Ltda. para Construtora OAS S.A.	31/33
004/181/SIURB/11/2014	31.01.14	25.03.14	Replanilhamento com adoção de nova planilha e cronograma físico-financeiro e prorrogação de prazo para 01.02.16.	35/39
005/181/SIURB/11/2014	20.08.14	28.08.14	Replanilhamento com adoção de nova planilha e inclusão de serviços e preços extracontratuais.	41/43
006/181/SIURB/11/2015	17.07.15	25.07.15	Replanilhamento com adoção de nova planilha e cronograma físico-financeiro, acréscimo de valor contratual (6,93%) e dos recursos financeiros da OUCAE.	45/49
007/181/SIURB/11/2015	18.08.15	21.08.15	Inclusão do CNPJ nº 14.763.260/0001-23 do Consórcio.	51/53
008/181/SIURB/11/2016	29.01.16	19.03.16	Replanilhamento com adoção de nova planilha e cronograma físico-financeiro e prorrogação de prazo de 24 meses a partir de 01.02.16.	55/57
009/181/SIURB/11/2016	19.08.16	06.09.16	Replanilhamento com adoção de nova planilha e cronograma físico-financeiro, inclusão de serviços extracontratuais e acréscimo de valor contratual (3,05%) .	59/63
010/181/SIURB/11/2016	31.10.16	17.11.16	Replanilhamento com adoção de nova planilha e cronograma físico-financeiro	65/67
011/181/SIURB/11/2017	29.09.17	15.10.17	Replanilhamento com adoção de nova planilha e cronograma físico-financeiro	69/71
012/181/SIURB/11/2017	28.11.17	29.11.17	Rerratificação do aditamento nº 011/181/SIURB/2017.	73/75
013/181/SIURB/11/2018	01.02.18	17.02.18	Prorrogação do prazo contratual de 02.02.18 para 31.07.18.	77/79
014/181/SIURB/11/2018	26.04.18	04.05.18	Replanilhamento com adoção de nova planilha de cronograma físico-financeiro e inclusão de novos preços .	81/83
015/181/SIURB/11/2018	31.07.18	19.09.18	Prorrogação do prazo contratual de 01.08.18 para 31.01.19, prorrogação do prazo de vigência de 01.08.18 para 30.04.19 e adoção de novo cronograma físico-financeiro.	85/87
016/181/SIURB/11/2019	31.01.19	01.03.19	Prorrogação do prazo de execução de 01.02.19 para 31.5.19, prorrogação do prazo de vigência de 01.05.19 para 31.07.19 e adoção de novo cronograma físico-financeiro.	89/91
017/181/SIURB/11/2019	04.07.19	27.07.19	Suspensão do prazo contratual por 120 dias a contar de 27.05.19 até 23.09.19.	93/95
018/181/SIURBB/11/2019	05.11.19	20.11.19	Suspensão do prazo contratual por 120 dias a contar de 24.09.19 até 21.01.20	97/99

Fonte: Peça 7, p. 21/99.

Tabela 1 – Objetos dos aditamentos

TC nº 72.004.917.18-40 e TCM 004917/2018		Objeto da Auditoria - Acompanhamento da execução contratual do Prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho - Lote 1																	
Contrato nº 181/SIURB/2011																			
Contratado: Consórcio Ligação Imigrantes (OAS e CE)																			
Objeto do Aditamento	Termo de Aditamento																		Total
	2012		2013	2014		2015		2016			2017		2018			2019			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
Acréscimo do valor contratual						sim			sim										2
Alteração da denominação da Construtora OAS Ltda para Construtora OAS S.A			sim																1
Dá nova redação à cláusula 12.1.3 contratual	sim																		1
Inclusão de CNPJ 14.763.260/0001-23 do Consórcio							sim												1
Inclusão de serviços e de novos preços		sim			sim				sim					sim					4
Novo cronograma físico-financeiro		sim		sim		sim		sim	sim	sim	sim			sim	sim	sim			10
Prorrogação de prazo				sim				sim					sim		sim	sim			5
Replanilhamento com adoção de nova planilha		sim		sim	sim	sim		sim	sim	sim	sim			sim					9
Rerratificação do aditamento 011												sim							1
Retifica o valor do contrato para R\$ 498.644.601,62	sim																		1
Suspensão do contrato																	sim	sim	2

Fonte: Auditoria.

Dos 18 Termos Aditivos (Peça 7, p. 21/101) assinados pelas partes, 2 (dois) referem-se a acréscimo do valor contratual, 4 (quatro) referem-se a inclusão de serviços extracontratuais e 9 (nove) referem-se a replanilhamentos.

Não existe previsão legal para o replanilhamento de serviços já contratados.

O replanilhamento é uma forma ilegal de alterar o objeto contratual, haja vista que nesse procedimento serviços são excluídos e outros são incluídos de forma que o valor contratual não se altere, mas o objeto, sim.

Nos aditamentos 2, 5 e 9 houve a inclusão de 456 custos extracontratuais.

O valor contratual já foi aditado por duas vezes: a 1ª, por meio do aditamento 006/181/SIURB/11/2015 e a 2ª, por meio do aditamento 009/181/SIURB/11/2016, totalizando R\$ 49.747.846,70 (6,93% + 3,05%).

Após os aditamentos, o valor contratual passou para R\$ 548.392.363,40.

Quadro 9 – Aditamentos de valor do contrato nº 181/SIURB/11

Termo Aditivo nº	Valor Inicial do Contrato (R\$)	Valor Aditado (R\$)	% Aditado	Valor do Contrato (R\$)
006/181/SIURB/11/2016	498.644.601,62	34.555.885,14	6,93	533.200.486,76
009/181/SIURB/11/2016	498.644.601,62	15.191.961,56	3,05	548.392.448,32

Fonte: Peça 7, p. 45/49 e 59/63.

O §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 dispõe que os acréscimos e supressões a serem implementados em obras, serviços ou compras contratadas pelo Poder Público não podem ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ou, em caso de reforma de edifício ou equipamento, 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Para tanto, esses limites devem ser respeitados individualmente, sem compensação entre a parcela acrescida e a parcela suprimida, conforme jurisprudência do TCU):

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, em futuras contratações, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, **passse a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal;** (Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário – grifos nossos).

8. Além de violação à norma legal, tal procedimento não encontra guarida na jurisprudência do TCU, tendo sido consolidado, no âmbito desta Corte, o entendimento de que, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, **devem ser consideradas as reduções e supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles,** os limites de alteração estabelecidos no supracitado dispositivo legal. (Voto do Ministro Relator – Acórdão nº 2530/2011 – TCU – Plenário – grifos nossos).

9.2. **dar ciência ao Ministério da Integração Nacional sobre a impropriedade "acrécimos e supressões em percentual ao legalmente permitido",** identificada nos Contratos 45/2007-MI e 25/2008-MI, **informando que os limites de aditamento estabelecidos no art. 65, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93 devem considerar a vedação da compensação entre acréscimos e supressões de serviços, consoante a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada, por exemplo, pelos Acórdãos nº 749/2010, 1.599/2010, 2.819/2011 e 2.530/2011, todos do Plenário;** (Acórdão nº 253/2013 – TCU – Plenário – grifos nossos).

Conforme se observa no **Quadro 10**, houve a extrapolação do limite de 25% tanto nos acréscimos quanto nos decréscimos.

Quadro 10 – Valores de acréscimos e decréscimos

Valor Inicial do contrato	R\$ 498.644.516,70
Somatório dos acréscimos	R\$ 270.898.554,91
Percentual de acréscimos sobre o valor contratual inicial	54,33%
Valor de acréscimos permitido pela lei - 25%	124.661.129,20
Valor de acréscimo não autorizado pela lei	146.237.425,70
Somatório dos decréscimos	- 197.482.702,12
Percentual de decréscimo sobre o valor contratual inicial	- 39,60%
Percentual de decréscimo permitido pela lei - 25%	- 124.661.129,20
Valor de decréscimo não autorizado pela lei	- 72.821.572,90

Fonte: Planilha orçamentária (Peça 7, p. 573).

Os acréscimos totalizaram 54,33% do valor inicial do contrato e os decréscimos, 39,60%, o que afronta o disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1.1. Da alteração do objeto do contrato

Conforme se observa na Planilha Contratual, elaborada após os aditamentos efetuados, Peça 7, p. 519/573, foram incluídos no objeto contratual, entre outros serviços, a implantação de elevadores (Peça 7, p. 563/569), o que não estava previsto no orçamento contratual original.

A inclusão de elevadores demonstra que as HIS licitadas pela SPObras não possuíam elevadores, ou seja, eram HIS com 4 pavimentos (térreo mais 3 andares).

Ao incluir elevadores com 14, 9, 16, 11, 12 e 3 paradas, houve a alteração da concepção estrutural das HIS que, por consequência, exigiu a alteração das fundações e de toda a estrutura de cada uma das HIS.

Essa alteração na concepção dos projetos das HIS consta na informação sem número do Gerente de Intervenções da SPObras, datada de 22.05.15 (Peça 7, p. 513).

Além disso, foram medidos 13 elevadores nas HIS 3, 18, 44 e 46, dos quais 12 foram remunerados com BDI de 39,80%. Não cabe a incidência de BDI no preço desses elevadores. Considerando-se que os elevadores serão comprados de empresa especializada, a quem caberá a instalação deles, o correto é a aplicação da taxa de administração de 15% sobre o preço de venda, conforme

Quadro 11:

Quadro 11 – Superfaturamento verificado em medição de elevadores.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)	
985	CPU-52	Elevador elétrico com casa de máquinas - 14 paradas - acabamento em aço pintado - área 3	un	2,00	161.193,92	322.387,84	
986	CPU-53	Elevador elétrico com casa de máquinas - 9 paradas - acabamento em aço pintado - área 18	un	2,00	151.119,31	302.238,62	
1104	CPU-118	Elevador elétrico com casa de máquinas - 9 paradas (bloco A)- acabamento em aço pintado - área 46 - equipamentos com capacidade de 8 passageiros - 600kg e velocidade de 1,0 m.s.	un	2,00	131.197,99	262.395,98	
1105	CPU-119	Elevador elétrico com casa de máquinas - 16 paradas (bloco B)- acabamento em aço pintado - área 46 - equipamentos com capacidade de 15 passageiros - 1.125kg e velocidade de 1,75 m.s.	un	2,00	179.408,86	358.817,72	
1106	CPU-120	Elevador elétrico com casa de máquinas - 11 paradas (bloco C)- acabamento em aço pintado - área 46 - equipamentos com capacidade de 8 passageiros - 600kg e velocidade de 1 m.s.	un	2,00	179.408,86	358.817,72	
1107	CPU-121	Elevador elétrico com casa de máquinas - 11 paradas (bloco D)- acabamento em aço pintado - área 44 - equipamentos com capacidade de 14 passageiros - 1050kg e velocidade de 1,6 m.s.	un	1,00	178.967,84	178.967,84	
1108	CPU-122	Elevador elétrico com casa de máquinas - 12 paradas (bloco D)- acabamento em aço pintado - área 44 - equipamentos com capacidade de 14 passageiros - 1050kg e velocidade de 1,6 m.s.	un	1,00	183.899,09	183.899,09	
		Valor medido com BDI (R\$)				1.967.524,81	
		Custo correspondente (R\$)				1.407.385,14	
		Taxa utilizada	%	39,80			560.139,40
		Taxa apurada	%	15,00			211.107,81
		Superfaturamento (R\$)					349.031,58

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base P.A. nº 6022.2017/0000767-6.

Em função do exposto, caberá ao Consórcio Ligação Imigrantes restituir à conta vinculada da OUCAE o valor atualizado correspondente a R\$ 349.031,57 (data base fevereiro de 2010).

Além disso, consta a inclusão de serviços denominados “Mudança de moradores no perímetro do Município de São Paulo” (Peça 7, p. 529). Para esses serviços foi medida a quantidade de 224 unidades a um custo unitário de R\$ 1.309,64, totalizando R\$ 293.359,36.

A remoção de famílias é atribuição da SEHAB e não do Consórcio Ligação Imigrantes, conforme se depreende do inciso III do item 2.2. do Termo de Cooperação que entre si celebram a Empresa Municipal de Urbanização – EMURB e a Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB” (Peça 6, p. 256).

2.2. Caberá a SEHAB

[...]

III – Realizar cadastramento da população, quando necessário, e o trabalho social decorrente da **eventual remoção das famílias** (grifos nossos).

Consta, também, a inclusão dos seguintes serviços: “levantamento cadastral de edificação até 500m²”, “levantamento cadastral instalações elétricas até 500m²”, “levantamento cadastral instalações elétricas excedente a 500m²”, “levantamento cadastral instalações hidro-sanitárias até 500m²” e “levantamento cadastral instalações hidro-sanitárias excedente a 500m²” (Peça 7, p. 529). Esse tipo de serviço não condiz com o escopo da execução contratual. Cabe à SIURB esclarecer qual a necessidade desses serviços, considerando-se tratar da execução de obras novas e não de reformas.

Foi observada, também, a inclusão dos serviços: CPU-173 “equipe para operação de apoio a tráfego 16H/dia” e CPU-174 “equipe de operação de apoio ao tráfego 8H/noturno” (Peça 7, p. 531).

Para o item CPU-173 consta um preço unitário de equipe/mês de R\$ 96.356,24 para 34,22 meses, com um total de R\$ 3.297.310,53 e, para o item CPU-174, consta o preço unitário de equipe/mês de R\$ 57.813,74 para 21,00 meses, com um total de R\$ 1.214.088,54.

Não cabe a cobrança desses serviços, haja vista que quando da execução das obras do viário, não havia trânsito nas obras e vias executadas, razão pela qual os valores pagos referentes a esses serviços deverão ser reembolsados para a conta vinculada da OUCAE.

Caberá à SIURB/SPObras esclarecer a razão para inclusão desses serviços no objeto contratual.

3.1.2. Da rescisão do contrato

Esse contrato foi suspenso por 120 dias, por três vezes (Peça 7, p. 97/99, 101 e 577).

O 1º Termo de Suspensão Contratual (Peça 7, p. 101) abrangeu o período entre 27.05.19 até 23.09.19; o 2º Termo de Suspensão Contratual (Peça 7, p. 97/99) abrange o período entre 24.09.19 até 21.01.20 e o 3º Termo de Suspensão Contratual (Peça 7, p. 577) abrange o período entre 22.01.20 até 20.05.20.

Atualmente, o contrato encontra-se em processo de rescisão por parte da SIURB e da SPObras.

De acordo com o Parecer SIURB/ATAJ Nº 024339146 (SEI nº 024339146 do processo SEI nº 6022.2017/0000767-6 – Peça 7, p. 103/127), as razões que levaram a SIURB e a SPObras a providenciar a rescisão dos contratos são:

[...] o Conselho Gestor da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada **não priorizou a execução de novas intervenções** no âmbito deste contrato.
[...] a Operação Urbana Consorciada Água Espraiada (OUCAE) **não conta com recursos para viabilizar a execução do contrato.**
[...] **não há previsão de captação de novos recursos** para aporte na OUCAE, através da comercialização de Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPACs).
[...] o contrato está suspenso, sem previsão de retomada.
[...] **há notícias de formação de cartel na licitação para contratação das obras de prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho**, ação do Ministério Público Federal decorrente de investigações da Força-Tarefa Operação Lava-Jato. (Peça 7, p. 103, grifos nossos).

Com relação às razões que foram levantadas para fundamentar a rescisão contratual, cabem algumas ponderações:

- ✓ Conforme já exposto no subitem **2.9.3.** deste Relatório, o Grupo Gestor priorizou as obras antes da licitação, não cabendo a ele fazê-lo após a assinatura do contrato, pois é com base na priorização das obras que a SPObras deve licitar essas obras.
- ✓ Afirmar que em 2019 não havia recursos na OUCAE para viabilizar o contrato, também não é razão para a rescisão do contrato, haja vista que essa constatação já havia sido levantada por esta Coordenadoria em 2010 quando da análise do Edital, conforme já discorrido do subitem **2.9.3.** deste Relatório.
- ✓ Quanto a existirem notícias sobre a formação de cartel na licitação das obras do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, o assunto também foi objeto de explanação no subitem **2.9.2.** deste Relatório.

Portanto, em razão do exposto, cabe à SIURB e à SPObras tomar as medidas cabíveis, não só quanto à rescisão contratual, como também com relação ao apenamento administrativo das empresas participantes do cartel e dos agentes públicos responsáveis pelas ilegalidades apontadas.

3.2. Das obras e serviços executados

Até o mês de maio/19, constam 87 medições, sendo que a medição ora analisada compreende o período entre 01.05.19 a 26.05.19, haja vista que a 1ª suspensão contratual iniciou em 27.05.19 (ver subitem **3.1.1.** deste Relatório).

Considerando-se a determinação do Sr. Secretário de Justiça para que o contrato fosse rescindido (conforme subitem **2.9.2.** deste Relatório) e, apesar de o objeto contratual não ter sido executado em sua totalidade, pode-se considerar a 87ª medição como a última.

O valor de dessa 87ª medição totalizou R\$ 492.604,24 (Peça 7, p. 473), conforme **Quadro 12**:

Quadro 12 – Serviços medidos na 87ª medição (01.05.29 a 26.05.19)

Serviço	Valor Medido (R\$)
Túnel (P0)	0,00
Túnel (Reajuste)	0,00
Via Parque (P0)	179.642,32
Via Parque (Reajuste)	107.762,93
HIS (P0)	128.259,39
HIS (Reajuste)	76.939,60.
Total (P0)	307.901,71
Total (Reajuste)	184.702,53
Total (P0 + Reajuste)	492.604,24

Fonte: Peça 7, p. 473.

Não consta liquidação dessa medição.

Após a 87ª medição a posição financeira do contrato é a que consta no **Quadro 13** a seguir:

Quadro 13: Posição financeira contratual

CONTRATO: 181/SIURB/2011						
CONTRATADA: CONSÓRCIO LIGAÇÃO IMIGRANTES (OAS/CETENCO)						
INTERVENÇÃO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DO PROLONGAMENTO DA AV. JORNALISTA ROBERTO MARINHO, DA AV. DR. LINO DE MORAES LEME ATÉ A RODOVIA DOS IMIGRANTES - LOTE 1						
TC nº: 72-004.917.18-40						
Descrição	Valor Total (R\$)	Valor Medido (R\$)	% Medido	Saldo (R\$)	% Medido	
Não podem ser subcontratados	Túnel					
	1. Serviços Preliminares	4.843.070,00	0,00	0,00%	4.843.070,00	0,00%
	2. Movimento de Terra	36.707.693,72	963.177,76	2,62%	35.744.515,96	2,62%
	3. Fundações Geotecnia	5.805.537,18	0,00	0,00%	5.805.537,18	0,00%
	4. Estruturas de concreto	111.715.740,23	0,00	0,00%	111.715.740,23	0,00%
	5. Instrumentação	1.924.764,56	0,00	0,00%	1.924.764,56	0,00%
	6. Pavimentação	6.332.886,51	1.131.453,77	17,87%	5.201.432,74	17,87%
	7. Drenagem/Canalização	647.963,09	0,00	0,00%	647.963,09	0,00%
	8. Instalações de Combate a Incêndio	455.049,00	0,00	0,00%	455.049,00	0,00%
	9. Instalações Elétricas	18.333.372,00	0,00	0,00%	18.333.372,00	0,00%
	10. Iluminação	1.048.500,00	0,00	0,00%	1.048.500,00	0,00%
	11. Sistemas	18.017.424,00	0,00	0,00%	18.017.424,00	0,00%
	Total com BDI (39,80%)	205.832.000,29	2.094.631,53	1,02%	203.737.368,76	1,02%
	12 Canteiro de Obras	12.069.151,03	9.051.863,28	75,00%	3.017.287,75	75,00%
	Total Túnel	217.901.151,32	11.146.494,81	5,12%	206.754.656,51	5,12%
Não podem ser subcontratados	Parque					
	1. Serviços Preliminares	16.814.083,43	14.218.745,97	84,56%	2.595.337,46	84,56%
	2. Movimento de Terra	13.571.334,88	10.190.295,34	75,09%	3.381.039,54	75,09%
	3. Estruturas de concreto	22.828.305,67	20.115.318,08	88,12%	2.712.987,59	88,12%
	4. Pavimentação	5.394.762,96	4.178.438,19	77,45%	1.216.324,77	77,45%
	5. Drenagem/Canalização	118.337.341,76	112.924.085,38	95,43%	5.413.256,38	95,43%
	6. Sinalização	196.742,30	47.307,86	24,05%	149.434,44	24,05%
	7. Iluminação	1.075.495,38	1.071.580,98	99,64%	3.914,40	99,64%
	8. Acabamentos e Complementos	622.123,08	192.920,22	31,01%	429.202,86	31,01%
	9. Edificações	422.422,04	82.592,97	19,55%	339.829,07	19,55%
	10. Paisagismo	212.065,14	151.332,79	71,36%	60.732,35	71,36%
	Total Parque sem canteiro	179.474.676,64	163.172.617,78	90,92%	16.302.058,86	90,92%
	11. Canteiro de Obras	3.079.582,68	2.720.298,03	88,33%	359.284,65	88,33%
	Total Parque com canteiro	182.554.259,32	165.892.915,81	90,87%	16.661.343,51	90,87%
Podem ser subcontratados	HIS					
	1. Edificações	117.045.556,14	92.475.968,80	79,01%	24.569.587,34	79,01%
		44.975,02	44.975,02	100,00%	0,00	100,00%
	2. Serviços Preliminares	1.596.794,33	630.249,83	39,47%	966.544,50	39,47%
	3. Movimento de Terra	17.990.228,05	16.563.557,53	92,07%	1.426.670,52	92,07%
	4. Projeto	9.113.643,94	7.303.541,26	80,14%	1.810.102,68	80,14%
	Total HIS sem canteiro e sem taxa de Administração	145.791.197,48	117.018.292,44	80,26%	28.772.905,04	80,26%
	5. Taxa de Administração (15%)	somente no caso de subcontratação				
	Total HIS sem canteiro e com taxa de administração	somente no caso de subcontratação				
	5. Canteiro de Obras	2.145.840,20	1.860.819,32	86,72%	285.020,88	86,72%
	Total HIS com canteiro e sem taxa de administração	147.937.037,68	118.879.111,76	80,36%	29.057.925,92	80,36%
	Total	545.312.865,64	293.198.224,35	53,77%	252.114.641,29	53,77%

Fonte: 87ª Medição.

De acordo com o **Quadro 13**, observa-se que das obras contratadas foram medidos e pagos: 1,02% do túnel (sem considerar o canteiro de obras); 90,92% do Parque Linear (sem o canteiro de obras) e 80,26% das HIS (sem o canteiro).

Em vistoria ao local das obras, foi observado que do túnel nada foi executado; do parque linear, nada foi executado e das HIS, das 1.000 unidades habitacionais contratadas, foram executadas 567 HIS que correspondem a 56,70% do total contratado.

Consta no SEI 6022.2017/0000767-6 que as obras executadas até 31.07.19 foram recebidas por técnicos da SPObras conforme **Quadro 14**.

Quadro 14 – Recebimentos das Obras

Recebimento	Data	Obra	Técnico da SPObras	Peça 7, p..
Parcial Provisório	12.02.16	HIS 03	José Carlos da Silva	475
Definitivo	31.07.19	HIS 03 - 74 UH	Thomas Migliorini Covello	495/497
Parcial Provisório	20.07.16	HIS 18	José Carlos da Silva	477
Definitivo	31.07.19	HIS 18 - 102 UH	Thomas Migliorini Covello	499/501
Parcial Provisório	26.09.18	HIS 46 (254 UH)	Thomas Migliorini Covello	479
Definitivo	31.07.19	HIS 46 - 254 UH	Thomas Migliorini Covello	507/509
Provisório Parcial	16.04.19	HIS 44 – Bloco D - 137 UH	Thomas Migliorini Covello	487/489
Definitivo	31.07.19	HIS 44 – Bloco D – 137 UH	Thomas Migliorini Covello	503/505
Parcial Provisório	26.09.18	Viaduto Av. Dr. Lino de Moraes Leme	Thomas Migliorini Covello	481
Parcial Definitivo	26.09.18	Viaduto Av. Dr. Lino de Moraes Leme	Thomas Migliorini Covello	483
Parcial Provisório	23.09.16	Córrego Pinheirinho	Maurício Daniel do Prado	485
Provisório Parcial	16.04.19	Córrego Água Espraiada (498m) e Av. Jor. Roberto Marinho entre Av. Dr. Lino de Moraes Leme e Av. Pedro Bueno (350)m	Thomas Migliorini Covello	491/493

Fonte: Peça 7, p. 475/509.

De todas as obras executadas, não foram recebidas definitivamente as obras do córrego Pinheirinho, as obras do córrego Água Espraiada e as obras do trecho da Av. Jornalista Roberto Marinho entre a Av. Dr. Lino de Moraes Leme e a Av. Pedro Bueno.

Além disso, apesar de constar que houve o pagamento de 90,92% das obras relativas ao Parque Linear, nenhuma obra referente a esse Parque foi recebida; como também, apesar de terem sido gastos 80,26% da HIS, foram executadas 56,70% do total contratado.

Foi observado também que na planilha orçamentária constam 3 (três) canteiros de obras: um para as obras do túnel, um para as obras das HIS e um para as obras do parque linear.

Apesar de a SPObras ter autorizado a execução e montagem somente do canteiro referente às HIS (Ordem de Serviço nº 1), e de não terem sido executadas as obras relativas ao trecho de túnel e ao parque e via parque, foram pagos 75,0% (R\$ 9.051.863,28) do valor previsto para o canteiro das obras referentes ao trecho do túnel e 88,3% (R\$ 2.720.298,03) do valor previsto para o canteiro das obras referentes às obras do parque linear, razão pela qual esses valores devem ser restituídos à conta vinculada da OUCAE.

Figura 3 – Croqui das obras de infraestrutura executadas



Fonte: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/infraestrutura/sp_obras/OUAE%20Roberto%20Marinho.pdf.

3.3. Da elaboração de projetos

Com a 1ª Ordem de Início, datada de 01.02.2012, foi autorizada a execução das atividades relativas às habitações de interesse social (Peça 7, p. 5). Por outro lado, com a 7ª Ordem de Serviço, datada de 01.08.2018, foi autorizado o desenvolvimento dos projetos executivos relativos às habitações de interesse social (Peça 7, p. 17).

Aqui existe uma incoerência: a SPObras autorizou o Consórcio Ligação Imigrantes a executar as obras das HIS em 01.02.2012 e autorizou a elaboração dos projetos das HIS em 01.08.2018, ou seja, após 6 anos, sendo que, quando da 1ª Ordem de Serviço, a elaboração de projetos de HIS não fazia parte do escopo contratual e a elaboração desses projetos foi aditada em 20.08.14 no 5º Aditamento.

Por outro lado, conforme **Quadro 14**, as obras referentes às:

- a) HIS 03, foram recebidas provisoriamente em 12.02.16.
- b) HIS 18, em 20.07.16.
- c) HIS 46, em 20.07.16 e

d) HIS 44, em 16.04.19.

Portanto, dos 4 conjuntos habitacionais executados pelo Consórcio Ligação Imigrantes, 3 foram recebidos provisoriamente antes da Ordem de Início que autorizou o consórcio a elaborar os projetos das HIS.

Além disso, consta na Medição nº 65 que o Consórcio elaborou projetos não só das HIS, como também da canalização dos Córregos Água Espriada e Taquaruçu, do Viaduto Lino de Moraes Leme e da Adequação Geométrica da Av. Lino de Moraes Leme.

Entretanto, conforme já exposto no subitem **2.9.5.** deste Relatório, a então EMURB firmara dois contratos para a elaboração de projetos:

e) Consórcio Planservi/Engevix/Themag – Contrato nº0170901000 para a elaboração do Projeto executivo dos túneis no prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho até a Rodovia dos Imigrantes.

f) Consórcio Themag/Cobrape/Geotec/Paulo Bastos - Contrato nº 0228901000 para a elaboração do Projeto executivo do parque linear e da arquitetura das HIS.

Como esses projetos já faziam parte do escopo desses contratos, não cabia ao Consórcio Ligação Imigrantes elaborá-los.

Conforme Termo de Referencia da licitação do contrato de elaboração dos projetos das HIS, firmado com o consórcio Themag/Cobrape/Geotec/Paulo Bastos - Contrato nº 0228901000, tem-se que coube ao contratado, no que se refere às HIS, elaborar:

6.5 PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E DEMAIS TÉCNICOS COMPLEMENTARES DE HIS – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL [...]

Elaboração de projetos arquitetônicos e demais projetos técnicos complementares, para a construção de unidades residenciais multifamiliares do tipo HIS – habitação de interesse social, destinadas ao reassentamento de famílias moradoras dos assentamentos precários atingidos pelas intervenções na área da OUCAE, bem como as edificações para outros usos de complementaridade necessária ao uso habitacional, de maneira integrada e articulada com os dados produzidos no Plano Urbanístico Geral para urbanização das ZEIS e com o subitem 4.1, Plano Ambiental. Os projetos serão desenvolvidos em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pela SEHAB e deverão ser aprovados pelos órgãos e instâncias competentes.

[...]

6.5.2.7 Projeto Executivo de Estruturas

Serão desenvolvidos os projetos estruturais dos diversos elementos de concreto ou estrutura metálica referentes às habitações de interesse social – HIS, bem como eventuais elementos especiais como muros de arrimo e contenção, canalização, etc. Os projetos estruturais devem ser baseados no projeto de arquitetura. Serão inicialmente estabelecidas as concepções e opções básicas de estruturas e suas fundações. Estas concepções devem ser desenvolvidas de forma que seja possível a obtenção de custos, a serem utilizados na escolha das soluções.

[...]

6.5.2.15 Projeto Executivo de Instalações Prediais

Os projetos de instalações hidro-sanitárias, de abastecimento, de escoamento e drenagem de águas pluviais, de sistemas de proteção contra descargas elétricas, de força, iluminação, de telefonia e de incêndio, deverão ser elaborados de modo compatível com os projetos de arquitetura e urbanismo, respeitando as normas técnicas e legislação vigentes, incluindo aprovações e atendendo às demandas necessárias.

Caberá ao arquiteto acompanhar as soluções adotadas para as obras de modo a dotá-las de parâmetros estéticos.

O projeto será constituído dos seguintes elementos:

- ✓ Projetos de Instalações Prediais; Telefonia e Pára-raios (SPDA);
- ✓ Projetos de Instalações Prediais Hidráulico-Sanitárias, de Gás e de Reservação de água;
- ✓ Projeto de Redes Condominiais de Esgotamento Sanitário;
- ✓ Projeto de Redes Condominiais de Drenagem;
- ✓ Projeto de Prevenção de Combate a Incêndio;
- ✓ Desenhos de projeto, em escalas adequadas;
- ✓ Memorial Descritivo;
- ✓ Planilhas de quantidades e serviços, com respectivas memórias de cálculo e especificações dos materiais. (grifos no original – Peça 7, p. 303/313/329).

Consta no processo administrativo nº 2011-0.345.701-9 uma manifestação datada de 22.05.15, do Gerente de Intervenções, Sr. Maurício D. Prado, apresentando as razões que levaram ao aditamento do contrato da obra para a inclusão da elaboração de projetos.

Segundo o Gerente de Intervenções, os motivos que levaram à inclusão dos projetos no contrato da obra são (Peça 7, p. 511/513):

- a) Revisão dos projetos executivos.
- b) Alteração da metodologia construtiva do viaduto da Av. Lino de Moraes Leme.
- c) Alteração da metodologia construtiva da canalização dos córregos Pinheirinho e Água Espraiada.
- d) Remoção de moradores (famílias) que ocupam construções irregulares que interferem com o avanço ou a produção das obras e serviços.

- e) Apropriação de horas de profissionais para atendimento técnico de obra – ATO.
- f) Levantamento cadastral topográfico para os imóveis desapropriados.
- g) Mudança da concepção de projetos das HIS: tipologia original das HIS constituída de térreo mais 4 pavimentos para edifícios de 9, 13 e 14 pavimentos.
- h) Redimensionamento das fundações em razão do novo carregamento dos prédios.
- i) Implantação de áreas de laser e/ou comuns dos conjuntos habitacionais.
- j) Revisão do tipo de acabamento das unidades habitacionais.

Da análise dos motivos que levaram à inclusão desses serviços tem-se:

Quanto à revisão dos projetos executivos – não cabe ao Consórcio Ligação Imigrantes rever os projetos executivos elaborados quase que concomitantemente com a obra pelos Consórcios Planservi/Engevix/Themag e Themag/Cobrape/Geotec/Paulo Bastos. Essas revisões, se cabíveis, deveriam ter sido feitas pelos próprios contratados cujos contratos estavam em andamento.

Quanto às alterações construtivas, tanto do viaduto Lino de Moraes quanto dos córregos Pinheirinhos e Água Espraiada, também não cabe ao Consórcio Ligação Imigrantes alterar esses projetos, pois foram elaborados pelos Consórcios contratados especificamente para este fim e são os únicos responsáveis pelas possíveis alterações, mesmo porque, se existiam alterações a serem efetuadas, é sinal que de os Consórcios responsáveis pela elaboração dos projetos não os elaboraram corretamente, por falha dos responsáveis da SPObras pela sua aprovação e consequente liberação da medição.

Quanto à remoção de famílias, o assunto já foi objeto de análise no subitem **3.1.1.1.** deste Relatório.

A apropriação de horas técnicas de profissionais para atendimento técnico da obra – ATO também não tem razão de ser incluída no objeto contratual, pois, se o projeto já está sendo elaborado dentro do contrato da obra, a ATO não cabe. A ATO só caberia em situações em que os projetos são elaborados num contrato que não o das obras.

O levantamento cadastral topográfico dos imóveis a serem desapropriados também não é cabível serem incluídos no contrato das obras, haja vista que essa atribuição é do Núcleo de Desapropriações e Áreas Públicas – NDAP, órgão pertencente à SIURB.

Com relação à mudança de concepção de projetos das HIS, redimensionamento das estacas das fundações das HIS já foi objeto de análise no subitem **3.1.1.1.** deste Relatório.

Já com relação à implantação de áreas de laser e/ou comuns nos conjuntos habitacionais, bem como revisão do tipo de acabamento das unidades habitacionais, também são assuntos que deveriam ter sido objeto de análise no contrato firmado com o Consórcio Themag/Cobrape/Geotec/Paulo Bastos.

Em função do exposto, tem-se que os serviços de elaboração de projetos de HIS não poderiam ter sido incluídos no contrato das obras, haja vista que faziam parte do contrato firmado com o Consórcio Themag/Cobrape/Geotec/Paulo Bastos.

Conforme Planilha de Peça 7, p. 519/573, houve a inclusão na Planilha Contratual de 2.579,50 (178,50 + 2.401,00) pranchas A1, a um custo de R\$ 3.615,21 por prancha, razão pela qual deverão ser restituídos aos cofres públicos os valores recebidos pelo Consórcio Ligação Imigrantes, a título de elaboração desses projetos, no total de R\$ 7.260.426,24 (178,58 + 2.008,30) * 3.615,21.

Além disso, consta a medição e o pagamento de 170 pranchas no formato A1 relativas à elaboração de “as built”.

Ora, se o projeto executivo foi elaborado dentro do contrato da obra, não há que se falar em “as built”. Na 87ª medição consta que, das 170 pranchas previstas, foram medidas 26 pranchas a um custo de R\$ 1.658,27/prancha.

Consta no Anexo 1 – Relação de Projetos (Peça 8, p. 45/52), além do **Quadro 15** com a relação de projetos elaborados tanto pelo Consórcio Ligação Imigrantes quanto pelos Consórcios contratados para a elaboração de projetos, dois DVDs com os respectivos projetos elaborados por esses Consórcios.

Em função do exposto, cabe ao Consórcio Ligação Imigrantes a devolução corrigida dos valores recebidos referentes à elaboração de projetos tanto de HIS, quanto do Parque, Via Parque e dos túneis.

3.4. Das áreas desapropriadas

Até fevereiro de 2020, consta que a PMSP havia relacionado 100 ações de desapropriação (Peça 8, p. 27/29).

Dessas 100 ações, 5 já haviam cumprido a imissão na posse para a liberação das áreas necessárias para a construção da HIS 03 (1 lote), HIS 18 (6 lotes), HIS 44 (2 lotes) e HIS 46 (1 lote).

Por outro lado, as 95 ações restantes referem-se à desapropriação de imóveis para a execução das obras do trecho da canalização do córrego Água Espraiada e das obras do Parque e da Via Parque.

De acordo com a planilha constante nas p. 27/29, da Peça 8, das 95 ações relacionadas, tem-se que:

- ✓ 61 não haviam sido ajuizadas, apesar de já possuírem material expropriatório pronto.
- ✓ 9 estavam na fase de imissão de posse cumprida.
- ✓ 9 estavam na fase de mandado devolvido.
- ✓ 7 estavam com a ação suspensa.
- ✓ 4 estavam na fase de complementação.
- ✓ 3 estavam na fase de decisão sobre imissão de posse.
- ✓ 1 estavam na fase de discussão do salário do perito.
- ✓ 1 estavam na fase de expedição da imissão de posse.

Das 95 ações necessárias, 61 ainda não foram impetradas e, das 34 restantes, somente 9 encontram-se na fase de imissão de posse cumprida, não havendo, portanto, frentes para se iniciar a execução das obras de canalização do trecho do córrego Água Espraiada, bem como das obras do parque nem da via parque.

Cabe aqui uma constatação. Quanto ao aspecto técnico, a canalização de um córrego deve ser executada de jusante para montante, haja vista que se for executada ou de montante para jusante ou de um determinado trecho específico, os possíveis aumentos da carga hídrica na bacia hidrográfica de determinado córrego irão ocasionar o transbordamento do córrego nos trechos não canalizados, ou o transbordamento irá ser transferido de montante para jusante.

Pode-se afirmar que os critérios utilizados para a divisão das obras entre os lotes 1 a 4, demonstra que não houve uma preocupação técnica com a execução das obras de canalização do córrego Água Espraiada e da implantação do parque e da via parque.

As obras de canalização do córrego deveriam fazer parte de um único contrato para que elas se desenvolvessem de jusante para montante.

Com isso, tem-se que não adianta desapropriar imóveis localizados na área do lote 1, sem que antes sejam desapropriados os imóveis situados na área de jusante (lote 3), pois enquanto as obras de canalização de trecho do córrego localizado no lote 3 não forem executadas, não será possível a canalização de trecho do córrego situado no lote 1, além do que será necessário a contratação de vigilância para evitar que os imóveis com imissão de posse sejam invadidos.

3.5. Da distância média de transporte (DMT)

Compulsando os autos, verificou-se que foram medidos 675.268,57 m³ x km de 'Transporte de solo mole além do primeiro km' (item 260 da planilha de medição nº 86 – Peça 7, p. 371), e que foram medidos 2.037,48 m³ de 'Escavação e carga de solo mole sob lâmina d'água' (item 258 da planilha de medição nº 86 – Peça 7, p. 371).

As quantidades assim medidas resultam em uma distância média de transporte (DMT) de cerca de 331 km (675.268,57 m³ x km / 2.037,48 m³).

Em consulta ao site da PMSP¹, pode-se verificar que existem 11 aterros situados a distâncias de até 45 km do centro da cidade e 1, a 48 km, de tal forma que a DMT verificada na medição do item 260 não se sustenta, uma vez que existem aterros na cidade e no entorno de São Paulo capazes de receber o material descrito.

¹ https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/Enviar%20p_Matheus_Comunic%C3%A7%C3%A3o.pdf
Cód. 042 (Versão 05)

Considerando-se a DMT de 45 km, temos como resultado a quantia de 91.686,60 m³ x km (2.037,48 m³ x 45 km) de 'Transporte de solo mole além do primeiro km' (item 260 da planilha de medição nº 86 – Peça 8, p. 371), o que resultou em pagamento injustificado no montante de R\$ 2.186.471,54, conforme **Quadro 16**.

Quadro 16 – Superfaturamento verificado devido à DMT.

Item	Cód.	Descrição	Preço unit. pago	Qtd. medida (m³)	Qtd. apurada (m³)	Preço total (R\$)	
						Medido	Apurado
260	ROMA-087	Transporte de solo mole além do primeiro km	2,68	675.268,57	-	1.809.719,76	
			-	-	91.686,60		245.720,09
Total (c/ Taxa 39,80%)						2.529.988,22	343.516,68
Superfaturamento (R\$)						2.186.471,54	

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base P.A. nº 6022.2017/0000767-6.

Do exposto, as quantidades medidas e pagas para o item '260-Transporte de solo mole além do primeiro km', ocasionaram superfaturamento no montante de R\$ 2.186.471,54, c/BDI.

3.6. Minuta do Contrato do Edital x Contrato SIURB x SPObras x Consórcio Ligação Imigrantes

Na minuta de contrato constante no Edital da licitação que deu origem ao contrato em análise, constam como partes: a EMURB (como Contratante) e a Contratada. No contrato efetivamente assinado constam como partes: a SPObras (como interveniente), o Consórcio contratado e a SIURB (como Contratante).

No contrato assinado, a SPObras ficou com as atribuições de Contratante e a SIURB, formalmente definida como contratante, não ficou com nenhuma atribuição.

Cabe aqui uma constatação. De acordo com o art. 21 da LM nº 13.260/01 – OUCAE que:

Art. 21. Cabe a Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, como coordenadora da Operação Urbana Consorciada Água Espreada, as seguintes atribuições:
I – **Implementar o Programa de Intervenções definido na presente Lei e o programa de obras necessárias e complementares à efetivação desta Operação Urbana Consorciada.** (grifos nossos).

Ou seja, a EMURB, atual SPObras, é o órgão responsável pela implementação das intervenções previstas na Operação Urbana Consorciada Água Espreada, não havendo razão para a participação da SIURB como parte no Contrato nº 181/SIURB/11.

Em função do exposto, tem-se que a participação da SIURB nesse contrato é ilegal.

3.7. Dos Responsáveis

Luiz Ricardo Santoro – Secretário Adjunto de SIURB.

Vitor Levy Castex Aly – Secretário da SIURB.

Giovani Oliveira da Costa – Diretor de Obras - SPObras.

Maurício Guerreiro Trevisan – Coordenador de Gestão de Execução Contratual – SPObras.

Marcos Ribeiro – Fiscal do contrato – DOC 27.18.18 - SPObras.

Thomas Migliorini Covello – Fiscal do contrato – DOC 27.18.18 – SPObras.

Antonia Ribeiro Guglielmi – Fiscal do contrato – DOC 27.18.18 - SPObras.

Andrea Campos Genovese – Fiscal do contrato – DOC 27.18.18 SPObras e

Andréa Franklin Silva Vieira – Fiscal do contrato – DOC 27.18.18- SPObras.

4. CONCLUSÃO

De todo o exposto, tem-se que os procedimentos da pré-qualificação e da licitação e, conseqüentemente, os 4 contratos relativos às obras de prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, por terem sido objeto de um cartel formado pelas empreiteiras titulares que venceram cada um dos 4 lotes, com a intervenção de agentes públicos da SIURB e da SPObras, conforme consta no acordo de leniência firmado pela Construtora Odebrecht junto ao CADE, estão maculados pela ilegalidade e caracterizado o crime tipificado no art. 90 da LF nº 8.666/93 (subitem **2.9.2.**).

Apesar dessa constatação, e após o acompanhamento de execução contratual das obras referentes ao Lote 1, foram constatadas também as seguintes irregularidades/ilegalidades:

4.1. Desde a análise do edital até o acompanhamento da execução contratual, só havia recursos da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada para a execução das obras das HIS, não havendo recursos para as demais obras, a saber: túnel, canalização do córrego Água Espraiada, Parque e Via Parque (subitem **2.9.3.**).

4.2. Nem a SPObras nem a SIURB tem competência legal para contratar obras de HIS (subitem **2.9.4.**).

4.3. O contrato assinado pelas partes difere da minuta contratual anexa ao edital de licitação. No contrato, a SPObras ficou com as atribuições de contratante e a SIURB, sem atribuição. A participação da SIURB no contrato é ilegal (subitem **3.6.**).

4.4. A SIURB assinou 9 termos aditivos de replanilhamento de forma ilegal, haja vista que não foram atendidos os limites de acréscimos/decrécimos, de 25%, autorizados pelo §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem **3.1.1.**).

4.5. A inclusão de elevadores no objeto contratual além de não estar prevista no orçamento da licitação, demonstra que houve alteração do objeto contratual quanto à concepção das HIS de 4 pavimentos sem elevador para HIS com mais de 9 pavimentos com elevadores (subitem **3.1.1.1.**).

4.6. Houve prejuízo, à conta vinculada da OUCAE, no valor de R\$ 349.031,58, devido à remuneração de fornecimento de elevadores com BDI de 39,80%, em oposição à taxa de 15% (subitem **3.1.1.1.**),

4.7. Houve a inclusão irregular de serviços referentes à “Mudança de moradores no perímetro do Município de São Paulo”, cuja competência é da SEHAB (subitem **3.1.1.1.**).

4.8. Não consta no SEI o porquê da inclusão de equipes/mês para apoio ao tráfego, tanto diurnas quanto noturnas, no contrato em análise (subitem **3.1.1.1.**).

4.9. Não consta no SEI o porquê da inclusão de serviços de levantamento cadastral de edificações até 500m², bem como de instalações elétricas e hidro-sanitárias de edificações com até 500m² e superior a 500m². Cabe à SIURB esclarecer qual a necessidade desses serviços, considerando-se tratar da execução de obras novas e não de reformas (subitem **3.1.1.1.**).

4.10. A inclusão da elaboração de projetos no objeto contratual, além de afrontar o disposto no artigo 7º da LF nº 8.666/93, ofende aos princípios da economicidade e da moralidade, haja vista que a própria EMURB havia contratado o Consórcio Themag/Cobrape/Geotec/Paulo Bastos para a elaboração do projeto executivo do parque linear e da arquitetura das HIS, no valor de R\$ 21.881.062,72 (Contrato nº 0228901000), bem como o Consórcio Planservi/Engevix/Themag – Contrato nº 0170901000 para a elaboração Projeto executivo dos túneis no prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho até a Rodovia dos Imigrantes, no valor de R\$ 35.217.437,56 (subitens **2.9.5.** e **3.3.**).

4.11. Apesar de o Consórcio contratado não ter executado o túnel, houve a medição de 75% em valor, relativa ao canteiro das obras do túnel (subitem **3.2.**).

4.12. Apesar de constar a medição de 90,92% dos recursos referentes ao Parque, à Via Parque e à canalização do trecho do córrego Água Espraiada, nenhuma das obras referentes ao Parque e à Via Parque foi iniciada (subitem **3.2.**).

4.13. Apesar de não terem sido executadas as obras do Parque, da Via Parque e da canalização de trecho do córrego Água Espraiada, foi medido 88,3% do valor contratado para o canteiro relativo a essas obras (subitem **3.2.**).

4.14. Apesar de terem sido executadas 56,70% da HIS contratadas, foram medidos 80,26% dos recursos previstos para a execução dessas obras (subitem **3.2.**).

4.15. A Ordem de Início para que o Consórcio iniciasse a elaboração dos projetos das HIS foi emitida 6 anos após o início das obras das HIS e após o recebimento provisório das HIS 03, 18 e 46 (subitem **3.3.**).

4.16. Mesmo após 10 anos da assinatura do contrato, não foram desapropriados imóveis em quantidade suficiente para abrir frente para as obras do Parque e da Via Parque (subitem **3.4.**).

4.17. As quantidades medidas e pagas para o item '260-Transporte de solo mole além do primeiro km', ocasionaram o pagamento injustificado no montante de R\$ 2.186.471,54, c/BDI (subitem **3.5.**).

MARCOS FALCI
Agente de Fiscalização

De acordo, em

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Supervisor de Equipes de Fiscalização 14
Substituto